



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 702/2018.**

**De: 25 de Abril de 2018.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração a título de ajuda de custo, proveniente do erário público com a Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração a título de ajuda de custo, proveniente do erário público com a Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE, cuja sede situa-se na Rua Campo Grande, 567w. Bairro Boa Vista, Juara MT, inscrita no CNPJ nº. 12.337.805/0001-04, representado por seu Presidente, Silvio Limeira Xavier, portador da RG nº 0.614.611-2 e do CPF nº 771.302.781-53.

**Art. 2º** O objeto do Termo de Colaboração a título de ajuda de custo a ser firmado, consiste na prestação de serviços de Diagnóstico e Tratamento especializado em Alcoolismo e Dependência Química por parte da Casa Terapêutica Caminho da Esperança – CATECE.

**Art. 3º** A internação consiste na entrada do candidato na Comunidade Terapêutica, ato no qual deverá estar acompanhado do responsável legal, ter sido aprovado pelo processo de triagem e ter agendado seu internamento previamente com a Comunidade Terapêutica Caminho da Esperança, conforme Regimento Interno da instituição.

**Art. 4º** A internação se dará em uma propriedade rural denominada Caminho da Esperança, localizada na estrada principal do distrito de Katuaí, onde é feito o tratamento.

**Art. 5º** Casa Terapêutica Caminho da Esperança – CATECE prestará a todas as pessoas encaminhadas pela municipalidade, tratamento durante o período de 09 (nove) meses de internação, distribuídos em 03 (três) etapas e associados aos 12 (dose) passos, adaptado do A.A. (Alcoólicos Anônimos) e NA (narcóticos anônimos), sendo avaliados através de observações, formulários, entre outros instrumentos ao término de cada etapa, dos objetivos atingidos.

**Art. 6º** O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com início em Abril de 2018 e seu término em Abril de 2019.

**Art. 7º** Os repasses serão efetuados conforme cronograma do Termo de Referência a ser elaborado, sendo que a partir da segunda parcela em diante a liberação ocorrerá após a prestação de contas do repasse anterior, referente aos serviços sociais realizados pela Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Art. 8º** Fica a Casa Terapêutica Caminho da Esperança – CATECE, através de seu representante legal, obrigada a prestar conta ao final da vigência do Termo de Colaboração, informando detalhadamente de que forma os recursos foram utilizados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** As vagas disponibilizadas pela Casa Terapêutica Caminho da Esperança – CATECE serão ilimitadas, desde que haja vagas para a respectiva internação na instituição.

**Art. 10** As despesas provenientes do presente convenio de repasse correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**02.001.04.122.0002.2010.3350.41.00.00.00 – contribuições.**

**Art. 11** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Colaboração a ser firmado.

**Art. 12** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Abril de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**